# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**ATA DA 15ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10 DE JULHO DE 2019.** O Senhor Presidente deste Legislativo, o Edil FERNANDO ALVES LISBOA DINI, às 9 horas e 30 minutos do dia 10 de julho de 2019, nos temos regimentais, declarou iniciada a 15ª Sessão Extraordinária (S.E. 15ª). Em seguida, o Senhor Presidente solicitou a leitura bíblica, o que foi feito pelo Edil Péricles Régis Mendonça de Lima nos termos da Resolução nº. 247, de 03.03.1998. Logo após a leitura bíblica, o Senhor Presidente convidou a todos para que, em pé, acompanhassem a execução do Hino Nacional, de acordo com o disposto na Resolução nº. 351, de 08.04.2010. Feita a verificação de presença pelo painel eletrônico, constatou-se a presença de todos os Vereadores. Estavam presentes, ainda, a Secretária Jurídica desta Edilidade, a Doutora Márcia Pegorelli Antunes, o Procurador Legislativo Doutor Almir Ismael Barbosa, a Excelentíssima Senhora Vice - Prefeita do Município de Sorocaba, Dra. Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho, acompanhada dos seus defensores, o Doutor Haroldo Guilherme Vieira Fazano e a Dra. Carla Andréia dos Santos de Moura, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº. 156.620, sendo que, pela ilustre causídica, foi requerida a juntada do competente instrumento de substabelecimento, oportunamente, o que foi deferido pelo Senhor Presidente. **ORDEM DO DIA PARA A 15ª (DÉCIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 10 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00HS. DISCUSSÃO ÚNICA.** Processo de Cassação da Vice-Prefeita do Município de Sorocaba, a Sra. Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho, por infração político-administrativa descrita nos incisos VIII e X, do art. 4º do Decreto Lei nº 201/1967, no qual consta Parecer Final da Comissão Processante opinando pela procedência da denúncia apresentada pelo Sr. Rafael Ulisses Sarti. Pelosa advogados da Sra. Vice -

Prefeita foi requerida a juntada de memoriais, com a entrega de cópia a cada um dos Vereadores presentes, o que foi deferido pelo Senhor Presidente. O Sr. Presidente, então, perguntou para o Dr. Haroldo Guilherme Vieira Fazano se a defesa técnica tinha a intenção de indicar as peças processuais para leitura diante do Plenário, ao que foi respondido pelo ilustre advogado que a defesa dispensava a leitura de qualquer peça processual. Logo em seguida, os Vereadores foram questionados se desejavam a leitura das peças do processo e o Vereador Francisco França, em resposta, solicitou a leitura do relatório final, o que foi deferido pelo Presidente. O Vereador Luis Santos, 1º. Secretário, fez a leitura do relatório conforme solicitado. Finalizada a leitura do relatório, o Senhor Presidente consultou os Vereadores sobre o interesse no uso da palavra, ao que foi respondido positivamente pelos Vereadores Francisco França da Silva, Rodrigo Maganhato, Hudson Pessini, Cíntia de Almeida, Irineu Donizeti de Toledo, Luiz Santos Pereira Filho e Fernanda Schlic Garcia, que se manifestaram verbalmente pelo tempo determinado no art. 5º., inciso "V", do Decreto Lei nº. 201/67. Em seguida, o Senhor Presidente, Fernando Alves Lisboa Dini, passou a Presidência da Sessão para o Sr. 1º. Secretário e fez uso da palavra, nos termos da Lei. Sem mais Vereadores inscritos para o uso da palavra, o Dr. Haroldo Guilherme Vieira Fazano apresentou requerimento escrito onde, nos termos do art. 5º., inciso "V", do Decreto Lei nº. 201/67, solicitou que o tempo de duas horas destinado à sua manifestação oral fosse dividido em duas etapas, sendo uma etapa utilizada para a manifestação pessoal da Vice - Prefeita e outra etapa utilizada pelos seus procuradores. Após sua leitura, o requerimento foi deferido pelo Senhor Presidente, passando o Dr. Haroldo Guilherme Vieira Fazano, então, a fazer o uso da palavra na

exposição das razões da defesa, no que foi seguido pela Vice - Prefeita Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho, que fez uso da palavra pelo tempo restante. Sem mais inscritos para o uso da palavra, o Senhor Presidente declarou iniciada a votação nominal dos quesitos apresentados na denúncia, na ordem alfabética dos presentes.

**Passou-se então a votação do quesito 01:**

A denunciada, Vice-Prefeita Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho, utilizou-se para fins particulares dos serviços do servidor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE, Senhor Fábio Antunes Ferreira, em horário em que o mesmo deveria estar prestando serviço para o Poder Público, ou seja, para buscar o filho da Denunciada na escola (Colégio Uirapuru) e deixá-lo em sua residência no Condomínio Ibiti do Paço, atividade particular que ultrapassava o período de uma hora de que o servidor dispunha para almoço, infringindo o disposto no inciso VIII, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 201/1967, que assim dispõe:

"Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

(...)

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura".

**Passou-se então a votação do quesito 02:**

A denunciada, Vice-Prefeita Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho, utilizou-se para fins particulares dos serviços do servidor do Serviço Autônomo de

Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE, Senhor Fábio Antunes Ferreira, em horário em que o mesmo deveria estar prestando serviço para o Poder Público, ou seja, para buscar o filho da Denunciada na escola (Colégio Uirapuru) e deixá-lo em sua residência no Condomínio Ibiti do Paço, atividade particular que ultrapassava o período de uma hora de que o servidor dispunha para almoço, infringindo o disposto no inciso VIII, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 201/1967, que assim dispõe:

"Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

(...)

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo".

Encerrada a votação, por 13 votos favoráveis e 7 contrários no quesito 01 e por 13 votos favoráveis e 7 contrários no quesito 02, pelo Plenário desta Casa de Leis, foi julgada improcedente a Denúncia, devendo ser lavrada imediatamente a presente ata e arquivado o processo. **Não havendo mais matéria a ser apreciada, deu-se por encerrada a Sessão às 13h:20m.**

PRESIDENTE: FERNANDO ALVES LISBOA DINI_____

1º VICE-PRESIDENTE: FAUSTO SALVADOR PERES_____

2º VICE-PRESIDENTE: IRINEU DONIZETI DE TOLEDO_____

3º VICE-PRESIDENTE: HUDSON PESSINI_____

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1º SECRETÁRIO: LUIS SANTOS PEREIRA FILHO _____

2º SECRETÁRIO: JOSÉ APOLO DA SILVA _____

3º SECRETÁRIO: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA _____

**VEREADORES:**

**ANSELMO ROLIM NETO :** _____

**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR:** _____

**CÍNTIA DE ALMEIDA:** _____

**FERNANDA SCHLIC GARCIA:** _____

**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA:** _____

**HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO:** _____

**IARA BERNARDI:** _____

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE:** _____

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ:** _____

**RENAN DOS SANTOS:** _____

**RODRIGO MAGANHATO:** _____

**VITOR ALEXANDRE RODRIGUES:** _____

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

WANDERLEY DIOGO DE MELO: _____

VICE-PREFEITA JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO: _____

DR. HAROLDO GUILHERME VIEIRA FAZANO:

_____